



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

### CONTRATO 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA - MG**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **STELA VIEIRA BARBOSA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, 261, Centro de Mirabela - MG, CEP 39.373-000, neste ato representado pelo seu presidente Alexandre Rodrigues Neto, portador do CPF: 893.477.736-20 e carteira de identidade nº: M – 5.589.115 residente e domiciliado nesta cidade de Mirabela-MG.

**CONTRATADA:** **STELA VIEIRA BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 668.257.926-87, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 399, Centro na cidade de Mirabela-MG.

As partes resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ARQUIVO DESTA CASA LEGISLATIVA**, como especificado inciso X do artigo 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE ARQUIVO DESTA CASA LEGISLATIVA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

Parágrafo Primeiro - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

**3.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**.

**3.2** - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.2005. 3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato **encerra-se em 18/02/2023**.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

**4.2.1.** As alterações a que se refere o item 4.2, serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE após consentimento expresso da autoridade superior competente.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor unitário para o item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unit	Valor Total
01	12	UN	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
<b>Valor Total R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)</b>					

Parágrafo Único: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

requerimento exposto da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Serviço apresentada pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (Dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.** O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e concluídos e de forma satisfatória;

**7.1.2.** Prestar os serviços até o término da vigência do contrato;

**7.1.3.** Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

**7.1.4.** Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

**7.1.5.** Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

**7.1.6.** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

**a)** por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

**b)** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

**c)** arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**7.1.7.** Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**7.1.8.** Comunicar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**7.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

**7.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

**7.2.4.** Fiscalizar o controle mensal dos serviços, através do ordenador de despesas.

**7.2.5.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

**7.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

**7.2.6.** Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

**7.2.7.** Se responsabilizar pelas despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica da contratada por ocasião da prestação de serviços na sede da contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O ordenador de despesas será o órgão competente para fiscalização dos serviços.

**8.2.** Qualquer pagamento somente será efetuado mediante relatório emitido pelo ordenador de despesas, atestando os serviços prestados pelo contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara, observado o art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

**9.2.** O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas que deverá ao término de cada mês enviar relatório de realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio à tesouraria e posterior pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 e 10.520/02;

**10.2.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

**10.3.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**10.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**11.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**11.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**11.3.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG, CEP: 39.373-000

**12.2.** E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mirabela-MG, 18 de fevereiro de 2022.

---

**ALEXANDRE RODRIGUES NETO**  
Presidente

*Contratante*

---

**STELA VIEIRA BARBOSA**  
CPF: 668.257.926-87

*Contratada*

**Testemunhas:**

(1) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

(2) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_